



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO Nº 9/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2017  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA RURAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O senhor **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da RG nº. 623 425 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 452.921.401-04, domiciliado na Rua Manaus, nº. 371, bairro: Bom Clima, CEP. 78.840-000, na cidade de Campo Verde – MT, doravante denominado de **LOCADOR**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado, pela sua prefeita, a Sr.<sup>a</sup> **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de que é proprietário, localizado no Sítio Santo Antônio, Assentamento Jangada Roncador, no Município de Chapada dos Guimarães – MT, CEP. 78.195-000, possuindo as seguintes especificações:

- I. 1 (uma) casa com (03) três quartos, (02) duas cozinhas e 02(dois) banheiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo do presente contrato de locação e de 12 (doze) meses, com data de início em 20/02/2017, e data de término no dia 19/02/2018, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes.

§ 2º. A destinação do imóvel será exclusivamente residencial, para ponto de apoio aos médicos que atenderão na zona rural daquela região

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal do aluguel é o valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), incluindo o uso de energia e internet, a serem pagos mediante depósito bancário, na conta corrente indicada pelo LOCADOR, sendo a Conta Corrente n.º. 1460-5, da Agência n.º. 1157, do Banco Bradesco, a ser pago até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Além dos valores referentes aos aluguéis ao LOCATÁRIO caberá a responsabilidade de:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel,

**CLÁUSULA QUINTA** - A introdução de qualquer modificação nos imóveis locados dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CLÁUSULA SEXTA** - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR, bem como não será permitida a permanência do LOCATÁRIO na propriedade do LOCADOR após o término do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se houver desapropriação do imóvel locado, ou ainda, de toda a propriedade imóvel rural, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA NONA** - Fica estipulada multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de descumprimento de alguma cláusula do presente contrato, por qualquer das partes;

As partes elegem o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL RURAL, em 02(duas) vias de igual teor, juntamente duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chapada dos Guimarães – MT, 14 de fevereiro de 2017.

---

**ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA**

**Locador**

---

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

**Locatário**

TESTEMUNHAS: